

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 25220001464/2008-35 UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO PARANA

CÓDIGO UG : 255016
CIDADE : CURITIBA
RELATÓRIO Nº : 208099
UCI EXECUTORA : 170165

Chefe da CGU-Regional/PR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208099, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PR**

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/Mar/2008 a 30/Abr/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- a) Gestão Operacional
- avaliação do atingimento das metas institucionais; e
- avaliação do acompanhamento dos convênios federais efetuado pela FUNASA/CORE-PR.
- b) Gestão de Recursos Humanos
- avaliação do quantitativo de pessoal; e
- avaliação das situações de sindicâncias/processos administrativos disciplinares.
- c) Gestão de Suprimento de Bens e Serviços
- avaliação dos processos licitatórios; e
- avaliação dos convênios celebrados pela FUNASA.

- d) Controles da Gestão
- avaliação da atuação do TCU; e
- avaliação da atuação da CGU-Regional/PR.
- 3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.
- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

5.1 ITENS RELATÓRIO SIMPLIFICADO

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma Simplificada, em razão de o total das despesas da Entidade, referentes ao exercício de 2007, conforme detalhadas no Quadro 1, a seguir, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00, fixado no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 85, de 19/07/2007.

Segue quadro resumido dos recursos geridos:

Quadro 1

Descrição		୪	Total (R\$)
Despesa Realizada	Corrente		8.056.540,78
	Capital		1.674.548,14
	Pessoal		34.763.478,78
	Sub-Total		44.494.567,70
Receita Arrecadada	_		-
Patrimônio Gerido	Bens Imóveis		2.954.470,14
	Bens Móveis		7.276.626,04
Total			54.725.663,88

^{* -} Fonte (exceto Pessoal) - SIAFI

5.1.2. SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Conforme informações obtidas pelo gestor e conforme consulta efetuada no sistema SIAFI, observamos que a Entidade não utilizou o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

5.1.3. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Informações descritas em item específico do ANEXO deste relatório.

5.1.4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Conforme exames efetuados (descritos nos itens 1.1.1.1 e 1.2.1.1 do ANEXO a este relatório), somos do entendimento de que os

^{** -} Fonte despesa com Pessoal - Planilha elaborada pela SFC/DPPES

recursos foram adequadamente alocados para os programas/ações previstos.

5.1.5 ATUAÇÃO DA FUNASA/CORE-PR NO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS

Constitui um dos objetivos institucionais da FUNASA/CORE-PR o acompanhamento e avaliação dos convênios federais. Conforme análise descrita no item 2.1.2.1 do ANEXO a este relatório, constatamos que os apontamentos efetuados pela CGU-Regional/PR ou foram justificados ou serão sanados/revisados pela Entidade.

5.1.6 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CONVÊNIOS

Efetuamos análise sobre o convênio em que a FUNASA se figura como Concedente, detectando fragilidades, conforme descrito no item 3.1.1.1 do ANEXO a este relatório.

5.1.7 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme descrito nos itens específicos do ANEXO a este relatório, efetuamos análises sobre os aspectos formais das licitações e contratos realizados pela FUNASA/CORE-PR em 2007, não constatando divergências materiais.

5.1.8 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conforme descrito no item 4.3.1.1 do ANEXO a este relatório, sugerimos a instalação do Processo Administrativo Disciplinar, o que foi atendido pela Entidade.

5.2 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Curitiba, 20 de Maio de 2008



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 208099

UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO PARANA

CÓDIGO : 255016 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 25220001464/2008-35

CIDADE : CURITIBA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208099, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 Falhas que resultaram em ressalva:

3.1.1.1

FUNASA-CORE/PR não está cumprindo de modo eficaz a fiscalização e o acompanhamento das ações relativas à execução do Convênio celebrado com a Reimer, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos.

Curitiba, 20 de Maio de 2008

EDUARDO DE BIAGGI CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 208099 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 25220001464/2008-35 UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO PARANA

CÓDIGO : 255016 CIDADE : CURITIBA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do responsável relacionado no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

- 2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2008

CLEÔMENES VIANA BATISTA DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL